

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017 - CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO SEI-GDF n°: 00002-00007100/2017-67.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade n° 947.536 - SSP/DF, CPF n° 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 01.018.845/0001-77, com sede na SEPN 509, Bloco D, Lojas 01/03 - Asa Norte -Brasília/DF, CEP:70.741-650, doravante denominada Contratada, representada por JOSÉ NILSON TORRES, brasileiro, casado, CNH DETRAN/DF nº 03975153589 (SEI-GDF nº 1415554), RG nº 693.975-SSP/DF e CPF nº 368.687.601-91, na qualidade de Sócio/Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002.00007100/2017-67, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

1



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições da Dispensa de Licitação versada nos autos em epígrafe, do Termo de Referência 5 (SEI-GDF nº 1401553), da Proposta (SEI-GDF nº 1402725) e do Memorando nº 44 (SEI-GDF nº 1396093) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e distribuição diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos em papel, de modo a atender às necessidades desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, conforme o quadro de quantitativos descrito no Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1401553) e no Memorando nº 44 (SEI-GDF nº 1396093), transcrito abaixo:

#### Jornais:

| Item | Descrição           | Quantidade<br>Segunda à sexta | Quantidade<br>Segunda à Domingo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|---------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Correio Braziliense | 08                            | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 02   | Jornal de Brasília  | 08                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 03   | Folha de São Paulo  | 03                            | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 04   | O Globo             | 03                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 05   | Estado de São Paulo | 01                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 06   | Valor Econômico     | 01                            | t de la companya de l |

#### **Revistas:**

| Item | Descrição     | Quantidade |
|------|---------------|------------|
| 01   | Carta Capital | 01         |
| 02   | Veja          | 04         |
| 03   | Isto é        | 04         |
| 04   | Época         | 04         |

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasílja-DF Fone: (61) 396/-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" Decreto n° 34.031, de 12/12/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

- 4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6°, inciso VIII e artigo 10°, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993:
- 4.2 O fornecimento e entrega diária dos jornais e revistas deverá ocorrer de acordo com o item 5 (Cronograma e Locais de Entrega), previsto no Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1401553) e do Memorando nº 44 (SEI-GDF nº 1396093).

#### Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 6.857,82 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

# Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - I Unidade Orçamentária: 09101
  - II Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699
  - III Natureza da Despesa: 33.90.39
  - IV Fonte de Recursos: 100
- 6.2 O empenho total é de R\$ 6.857,82 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00620, emitida em 23/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato:
- 7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4° do Decreto n° 6.106, de 30/04/2007);
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (em <u>www.tst.jus.br</u>), em cumprimento à Lei n° 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539



# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, devendo a prestação dos serviços iniciar-se após 03 (três) dias, nos termos do item nº 5.4 do Termo de Referência 5 (SEI-GDF nº 1401553).

#### Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS** 137,16 (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

## Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

# Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

# Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 396/1-4539



## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### 13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações: I - advertência:

II - multa; e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539



# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### 13.2 – Da Advertência

- 13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 13.3 - Da Multa

- 13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de emprenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/1993 observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 39612-4539



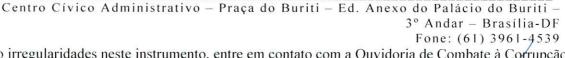
# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4 – Da Suspensão

- 13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



3° Andar - Brasília-DF



# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13.6 - Das Demais Penalidades

- 13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

3° Andar - Brasília-DF Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti -



# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### 13.7 – Do Direito de Defesa

- 13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei n° 8.666, de 1993.

#### 13.8 – Do Assentamento em Registros

- 13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 13.10 – Disposições Complementares

- 13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

## Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

# Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

- 18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n° 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer n° 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

F .

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539



# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

#### Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 26 de junho de 2017.

**SÉRGIO SAMPAIO** 

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

ocio/Administrador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

MARCELO RODRÍGUES ALMENDRA VILLA

CPF: 730,998.211-87

3° Andar - Brasília-DF Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" Decreto n° 34.031, de 12/12/2012.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti -



# **SEÇÃO III**

#### **PODER LEGISLATIVO**

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.664/2017; Favorecido: ALEXANDER RODRIGUES JUSTI - ME; Valor: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais); Objeto: Participação de servidor em evento externo de capacitação: "Master em Revit", a realizar-se no período de 31 de julho de 2017 a 31 de maio de 2018, em Brasília-DF; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1°, c/c o art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/06/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.703/2017; Favorecido: ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CAR-VALHO JUNIOR; Valor: R\$ 2.992,94 (Dois mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos); Objeto: Contratação de orientadores e avaliadores de trabalhos de conclusão de curso de Especialização em Orçamento Público para seis servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1°, c/c o art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/06/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.703/2017; Favorecido: JOÃO HENRIQUE PEDERIVA; Valor: R\$ 3.443,46 (Três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos); Objeto: Contratação de orientadores e avaliadores de trabalhos de conclusão de curso de Especialização em Orçamento Público para seis servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1°, c/c o art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/06/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.703/2017; Favorecido: RITA DE CASSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS; Valor: R\$ 8.399,46 (Oito mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos); Objeto: Contratação de orientadores e avaliadores de trabalhos de conclusão de curso de Especialização em Orçamento Público para seis servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1°, c/c o art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/06/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.703/2017; Favorecido: SELMA MARIA HAYAKAWA CUNHA SERPA; Valor: R\$ 4.408,92 (Quatro mil quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos); Objeto: Contratação de orientadores e avaliadores de trabalhos de conclusão de curso de Especialização em Orçamento Público para seis servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1°, c/c o art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/06/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

# FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Renan Bessoni Paz. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Biênio 2017/2018, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 04 de abril de 2017

Processo n.º 001-000615/2017, Contratado: DOC KID'S RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA. CNPJ 07.622.311/0001-31. Objeto: prestação de serviços de radiologia odontológica, conforme parecer da Perícia Odontológica do FASCAL, constante da folha nº 52 deste Processo.

Processo n.º 001-000603/2017, Contratado: 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMA-GEM S/S. CNPJ 06.056.327/0001-61. Objeto: prestação de serviços de radiologia odontológica, conforme parecer da Perícia Odontológica do FASCAL, constante da folha nº 50 deste Processo.

Processo n.º 001-000731/2017, Contratado: CRB CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASILIA S/A. CNPJ 00.117.242/0001-60. Objeto: prestação de serviços de diagnóstico por imagem e de radiologia, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 59 deste Processo.Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 26 de junho de 2017. Valdinei Cordeiro Coimbra, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017.

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002.00007100/2017-67. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e J.M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e distribuição diária, de jornais e revistas impressos em papel, de modo a atender às necessidades desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, conforme descrito no Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1401553) e no Memorando nº 44 (SEI-GDF nº 1396093). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00620, emitida em 23/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 6.857,82 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura, nos termos do item nº 5.4 do Termo de Referência (SEI-GDF nº 1401553). DATA DE AS-SINATURA: 26/06/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAM-PAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais. Pela CONTRATADA: JOSÉ NILSON TORRES, na qualidade de Sócio/Administrador.

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

# EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.414/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 318/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Viviane de Melo Resende como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 6º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa (CIAIQ) e 2nd International Symposium on Qualitative Research (ISQR). NOTA DE EMPENHO 2017NE00421, Data: 29/05/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOU-RENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Viviane de Melo Resende

Processo: 193.000.421/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 378/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Monalisa da Silva Araújo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XVI Congresso Brasileiro de Limnologia. NOTA DE EMPENHO 2017NE00504, Data: 31/05/2017, Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUI-SADOR: Monalisa da Silva Araújo.

Processo: 193.000.402/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro № 396/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital № 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Samuel Martin como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XLVI Congresso Brasileiro de Engenharia Agrícola. NOTA DE EMPENHO 2017NE00524, Data: 01/06/2017, Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: EDSON CEZAR MEL-LO JUNIOR, Diretor Presidente - Respondendo; como PESQUISADOR: Samuel Martin.

#### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

# RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00151-0000006/2017-82; Interessado: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação. O Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas na Portaria nº 01, de 20 maio de 2005, tendo em vista a justificativa constante no inciso II, do Artigo 25 da Lei n.º 8666/1993, em razão da inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 140/2012 PROCAD/PGDF e Nota Técnica SEI-GDF nº 4/2017 - ARPDF/GAB/ASSEJUR, reconhece a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 1.482,36 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CNPJ: 34.028.316/0007-07, tendo como objeto a contatação de serviços postais. Ratifica, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determina a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA - Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal.